



*Homologado em 6/9/2001, DODF de 13/9/2001, p. 6.  
Portaria nº 422, de 26/9/2001, DODF de 27/9/2001, p. 8.*

Parecer n.º 185/2001-CEDF

Processo n.º 030. 000762/2000

Interessado: **Escola Adventista de Samambaia**

- Concede credenciamento, por 5 (cinco) anos, e autoriza o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Adventista de Samambaia, localizada na QN 310, Conj. 07, Lote 05, Samambaia-DF.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na Av. L2-Sul, Quadra 611, Módulo 75/76, Brasília-DF, mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal, solicita credenciamento da Escola Adventista de Samambaia, localizada na QN 310, Conj. 07, Lote 05, Samambaia-DF, e autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil, Jardim de Infância, e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

A instituição educacional faz parte da rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal e funciona desde 1998, com oferta da Educação Infantil (Jardim I, II e III) e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série. Consta como data da sua fundação o dia 26/10/1998.

**ANÁLISE** – O presente Processo foi autuado em 01/02/2000. A instituição, portanto, não atendeu ao que estabelece o § 4º do art. 75 da Resolução 2/98-CEDF, que diz respeito ao prazo de avaliação de processo de credenciamento de escolas (180 dias antes do início das atividades).

Consta do relatório conclusivo do então DIE/SE que a escrituração escolar e o arquivo, após algumas correções devidas, encontram-se organizados e atualizados de forma a garantir a regularidade da vida escolar dos alunos. Do mesmo modo que o corpo docente, após orientações devidas, conta com os seus registros profissionais arquivados na Escola.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica com a matriz curricular para o ensino fundamental são comuns para a rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal, e foram aprovados pelo Parecer nº 125/2001-CEDF.

O relatório de inspeção registra, também, que não foi apresentado o Calendário Escolar/2000, a fim de que fosse apreciado pela SUBIP. No entanto, o Diretor da Escola declarou utilizar o mesmo Calendário Escolar/2000 da Rede Adventista de Ensino.

No que diz respeito às instalações físicas, o prédio é adaptado para fins educacionais, situado no terreno da Igreja. O laudo técnico da então DEA/FEDF, de junho de 2000, apontou várias pendências. Em 14/07/2000, os técnicos retornaram à instituição



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

para verificar o cumprimento das pendências, conforme havia sido acordado. Constataram que a Escola realizou adaptações e construiu salas para atender aos serviços técnicos e pedagógicos, conforme as exigências da então Divisão de Engenharia e Arquitetura. A cantina estava sendo transformada em banheiro para portadores de necessidades especiais e para funcionários (sexo feminino).

A Escola adota o regime seriado anual para o Ensino Fundamental e períodos para o Jardim de Infância. Quando do relatório da inspeção, em meados de 2000, contava com 74 (setenta e quatro) alunos, sendo 55 no Ensino Fundamental, distribuídos entre as quatro séries, e 19 alunos distribuídos nos Jardins I, II e III.

Por solicitação da Assessoria desse Colegiado, foi anexado (fls. 30) novo Alvará de Funcionamento, emitido em 13/12/2000, com validade de 1 (um) ano, uma vez que o constante dos autos já se encontrava vencido.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto, e considerando o pronunciamento favorável constante do relatório conclusivo de inspeção das técnicas da SUBIP, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 11 de outubro de 1998, à Escola Adventista de Samambaia, localizada na QN 310, Conj. 07, Lote 05, Samambaia-DF, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil (pré-escola e jardim I, II e III), para crianças de 4 a 6 anos e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) determinar à instituição que providencie, em tempo hábil, o novo Alvará de Funcionamento;
- d) validar os atos escolares praticados pela Escola, com base na Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº. 125/2001-CEDF e pela Portaria nº. 327/2001-SE.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de agosto de 2001

**ARNALDO SISSON FILHO**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22.8.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**